Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SEMEEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA DE CAARAPÓ
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma da Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho, no município de Caarapó/MS, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições e demais anexos do processo.

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, de natureza não continuada, a ser contratada mediante concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma da Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho, garantindo melhores condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conservação e adequada utilização do patrimônio público vinculado à educação. A solução foi precedida de Estudo Técnico Preliminar e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios de planejamento, eficiência, economicidade, motivação, competitividade e interesse público.

A presente contratação também guarda aderência material ao Plano de Ação nº 09032026-090909, relativo à reforma de escola no Município de Caarapó-MS, bem como à previsão de contrapartida municipal necessária para complementar os recursos vinculados à execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de todos os serviços previstos na reforma, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos, abrangendo serviços preliminares, muros, fechamentos, passarelas, portas, banheiros da quadra, casa de máquinas para energia solar, fechamento do oitão da quadra/banheiro, pintura externa, limpeza final, arborização e demais serviços, conforme especificado nas peças técnicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Edital licitatório.

4.2. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecidos nas peças técnicas.

4.3. As obras a serem executadas deverão abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas.

4.4. A metodologia executiva a ser adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.5. A previsão do custo e do prazo de execução da obra está delineada na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados nos arquivos anexos.

4.6. Nos termos do art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da licitante a apresentação da relação de compromissos assumidos que possam impactar a disponibilidade do pessoal técnico indicado para execução da obra, especialmente do responsável técnico e da equipe técnica principal. A finalidade da exigência é assegurar que os profissionais vinculados à contratação possuam efetiva disponibilidade para acompanhamento e execução dos serviços, compatível com o porte, prazo e complexidade do objeto contratado.

4.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com o que dispõe o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou/e Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou outro pertinente.

4.8. Deverá ser comprovada a aptidão técnica, pela apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo conselho profissional responsável, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, conforme indicação abaixo:

Item	Descrição	Un.	Incidência qta. orçada sobre o valor final da planilha	Quantidade orçada	40% da quantidade orçada pela Administração
8.1	FECHAMENTO EM ALAMBRADO ESTRUTURADO EM TUBO METÁLICO	m²	3,49%	98,20	39,28
2.1.1; 2.2.3.2; 2.3.6.2; 3.5.3; 4.3.5.3; 4.3.6.3; 6.4.5; 6.5.6; 7.9.3; 9.4.	PINTURA DE PAREDE	m²	7,27%	3165,78	1266,31
2.1.1; 2.3.4.1; 3.4.1; 4.2.3.; 7.7.1;	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO	m²	21,87%	356,70	142,68

4.09. Deverá ser apresentado pela empresa licitante, conforme art. 67, inc. II, da Lei 14.133/2021, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, através de Certidões de Acervo Operacional expedidas pelo CREA/CAU (Resolução 1.137/2023 do CONFEA), comprovando a realização de obras ou serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, em

percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme indicação abaixo:

Item	Descrição	Un.	Incidência qta. orçada sobre o valor final da planilha	Quantidade orçada	40% da quantidade orçada pela Administração
8.1	FECHAMENTO EM ALAMBRADO ESTRUTURADO EM TUBO METÁLICO	m²	3,49%	98,20	39,28
2,1,1; 2.2.3.2; 2.3.6.2; 3.5.3; 4.3.5.3; 4.3.6.3; 6.4.5; 6.5.6; 7.9.3; 9.1.	PINTURA DE PAREDE	m²	7,27%	3165,78	1266,31
2.1.1; 2.3.4.1; 3.4.1; 4.2.3.; 7.7.1;	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO	m²	21,87%	356,70	142,68

4.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante na qual conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.11. Justificativa pela escolha dos referidos itens para apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional:

4.11.1 FECHAMENTO EM ALAMBRADO ESTRUTURADO COM TUBO METÁLICO

Considerando que o item "*fechamento em alambrado estruturado cem tubo metálico*" representa parcela relevante da contratação, sua inclusão como uma das parcelas de maior relevância valorativa justifica-se pela necessidade de restabelecimento e reforço da segurança perimetral da unidade escolar, da quadra e das áreas de circulação.

A escolha desse sistema de fechamento pauta-se nos seguintes critérios técnicos:

• Resistência Mecânica e Durabilidade: O alambrado estruturado com tubos metálicos oferece desempenho superior em ambientes escolares sujeitos a uso contínuo, impactos e exposição às intempéries, reduzindo deformações e necessidade de reposições frequentes.

• Segurança e Delimitação de Áreas: O fechamento adequado permite a compartimentação segura de espaços, reduz o ingresso indevido de terceiros e contribui para maior controle das áreas utilizadas por alunos e servidores.

• Manutenção Racional e Vida Útil: Quando corretamente executado, com fixações, prumos, soldas e proteção anticorrosiva compatíveis, o sistema apresenta boa durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo, em consonância com o princípio da economicidade.

A especificação e execução do serviço deverão seguir rigorosamente os critérios das normas técnicas brasileiras vigentes, garantindo estabilidade, prumo, qualidade dos materiais empregados e segurança do patrimônio público.

4.11.2 PINTURA DE PAREDE

O item referente à *"pintura de parede"* representa uma das parcelas de maior relevância técnica e valorativa da presente reforma, configurando-se como serviço de significativa incidência na planilha orçamentária. A escolha por sua exigência como parcela relevante justifica-se tecnicamente pelas seguintes premissas:

• Proteção e Conservação das Superfícies: Em edificações escolares, a pintura não possui apenas função estética, mas atua como camada de proteção das superfícies contra umidade, desgaste e envelhecimento precoce, contribuindo para a durabilidade da obra.

• Padronização Visual e Ambiente Institucional: A correta execução da pintura contribui para a identidade visual da escola, melhoria do aspecto dos ambientes e oferta de espaços mais adequados ao uso educacional.

• Qualidade de Acabamento e Ciclo de Vida Econômico: Embora envolva extensa área de aplicação, a pintura corretamente especificada e executada reduz repinturas prematuras e custos futuros de manutenção, em consonância com o princípio da eficiência e da busca pelo menor custo global para a Administração Pública ao longo do tempo.

Para fins de garantia da qualidade e aceitabilidade do serviço, a execução deverá seguir rigorosamente as especificações do memorial descritivo, com preparo adequado da base, correção de imperfeições, selagem quando necessária e aplicação uniforme dos materiais previstos.

4.11.3 EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO

O item *"execução de alvenaria de vedação"* representa parcela de alta relevância financeira e funcional na planilha orçamentária desta contratação. A escolha por este serviço como parcela relevante fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da estrita adequação às necessidades específicas do ambiente escolar, conforme detalhado a seguir.

• Compartimentação e Funcionalidade dos Ambientes: A alvenaria de vedação é essencial para definição de espaços, fechamento de áreas, proteção contra intempéries e conformação adequada dos ambientes de apoio e circulação.

• Desempenho e Segurança: Quando corretamente executada, com paginação, amarração, alinhamento e integração aos demais sistemas construtivos, a vedação assegura maior estabilidade, melhor acabamento e adequada preparação para os serviços subsequentes.

• Racionalidade Executiva e Durabilidade: A correta execução reduz patologias como fissuras, desaprumos e falhas de acabamento, diminuindo retrabalhos e contribuindo para maior vida útil da edificação pública.

A especificação e execução do serviço seguirão rigorosamente os critérios das normas técnicas brasileiras vigentes, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança do patrimônio púbiico.

P. M. CAARAPÓ-MS
FOLHA 019

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra anteriormente à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta final.

5.2. A visita será realizada com o acompanhamento de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, que fornecerá o "Atestado de Vistoria".

5.3. A visita não é obrigatória e deve ser previamente agendada pelo telefone (67) 3453-5500, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, das 7 horas às 13 horas.

5.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante na qual conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6. INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

6.1. Na realização dos serviços, todos os insumos (materiais, equipamentos, peças, componentes, além da mão de obra etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.2. O quadro pessoal da Contratada deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua *função, cargo ou atividade*.

6.3. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido nos projetos, nas normas, especificações e métodos citados.

6.4. Para todos os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser previstas a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.

6.5. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser sempre de boa qualidade, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego, ou sempre que solicitado.

6.6. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.7. A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da obra, sendo, portanto, a Contratada responsável por todos os equipamentos, materiais,

P. M. CAARAPÓ-MS
FOLHA 020

bem como a proteção da obra durante o seu período de execução, até a entrega da obra concluída à Contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosamente, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, este Termo de Referência, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

7.3. Fica estabelecido que os projetos, as especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

7.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

7.5. Os projetos e documentos complementares encontram-se disponibilizados (e anexos ao Edital) para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento ou falha que impossibilite a execução contratual.

7.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, atentando-se ao atendimento das cláusulas contratuais.

7.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Município e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

7.9. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, ainda, o definitivo, pela Fiscalização da obra ou Fiscal do Contrato.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

7.11. Condições de execução:

7.11.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial, quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

P. M. CAARAPÓ-MS
FOLHA 021

7.11.2. A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

7.11.3. A contratada deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

7.11.4. A contratada deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente, quanto ao período de chuva na região, de modo que não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas (consideradas dentro do esperado ou da normalidade), nem devido às condições topográficas ou geológicas.

7.11.5. A contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.11.6. A contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios, passagens de pedestres e demais medidas de proteção necessárias, de forma a garantir a segurança dos usuários da unidade escolar e do entorno.

7.12. Mão de obra a ser empregada:

7.12.1. A contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a contratante poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

7.12.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

7.12.3. A contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.13. Equipamentos e materiais a serem empregados:

7.13.1. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela contratada, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da contratada, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.13.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos materiais e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

7.13.3. A contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

7.13.4. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a Fiscalização poderá solicitar da contratada, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

7.13.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

8. DIÁRIO DE OBRA

8.1. A contratada deverá fornecer e manter diário de obra/livro de ordem atualizado, disponível no canteiro, com registro diário dos serviços executados, equipes, condições climáticas, entrada e saída de materiais e equipamentos, intercorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes para o acompanhamento contratual.

9. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

9.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de **05 (cinco) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviços. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal.

9.2. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, correspondente aos referenciais SINAPI 04/2026 e AGESUL 01/2026, utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fim de analisar e acompanhar a execução do contrato, a Contratante utilizará profissionais do seu quadro, para desempenharem as funções de Fiscal do Contrato e Fiscal de Obra.

10.2. Este(s) profissional(is) será(ão) designado(s) o(s) representante(s) da Contratante junto à Contratada, com poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos, bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.

10.3. A Contratante acompanhará os trabalhos, por meio de seus servidores designados, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma físico e financeiro.

10.4. Compete à fiscalização da Contratante acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em quaiquer época,

aos locais de trabalho e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo, quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.

10.5. A fiscalização da Contratante terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

10.6. À fiscalização da Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da Contratante.

10.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá o acompanhamento geral e administrativo da avença. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional devidamente habilitado, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, designado como fiscal técnico ou fiscal de obra, responsável pela verificação do cumprimento das especificações técnicas, andamento, correto manuseio da obra, normas de engenharia e qualidade dos serviços executados, podendo atuar de forma integrada e complementar ao fiscal do contrato, ficando este último responsável pela correta execução da obra, em observância ao princípio da segregação de funções.

10.8. Ao Fiscal de Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

10.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Para a presente contratação, ficam indicados: Katia Cilene Duarte da Cruz – matrícula n. 9953109/1 – Fiscal de Contrato (substituta); Josuã Jesuino de Barros – matrícula n. 9952773-1 – Fiscal de Contrato (Titular).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicados aos preços unitários contratados, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

11.2. Os serviços serão medidos de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, em sistema de medição mensal (quando couber), para apuração da execução das etapas previstas.

11.3. As medições serão realizadas por Engenheiro ou Arquiteto Fiscal, designado pela Contratante.

11.4. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

11.5. O pagamento será efetivado conforme as medições parciais, mediante a apresentação de nota fiscal e certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.6. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no Departamento de Tesouraria, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições e da documentação fiscal e trabalhista.

11.7. As notas fiscais e medições, acompanhadas de relatório, deverão ser encaminhados pelo Fiscal ao setor competente de Finanças para os procedimentos de pagamento.

11.8. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá ser referente aos serviços realizados.

11.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a regular apresentação da documentação, a correção das inconsistências identificadas e o ateste definitivo da despesa pelo setor competente.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. A obra será executada **nas dependências da Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho, no município de Caarapó-MS**, em local detalhado nos projetos e peças técnicas anexas ao processo.

12.2. O recebimento provisório e o definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a eliminação das pendências apontadas pela fiscalização, a verificação da conformidade dos serviços executados e a formalização de termo detalhado pelas partes competentes.

12.3. Os serviços serão recebidos pelos técnicos fiscais, nomeados pela Administração Municipal, conforme as disposições previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo, pela Fiscalização da obra.

12.5. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

12.6. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

12.8. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura/Superintendência de Engenharia e Arquitetura.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de concorrência eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o modo de disputa aberto e o critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e conformidade técnica da proposta. A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por possibilitar ampla competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampliação da disputa na fase de lances.

13.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, porquanto, após análise das características concretas do objeto, verificou-se que a contratação não demanda a conjugação excepcional de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução. Trata-se de obra de engenharia voltada à reforma de unidade escolar com escopo definido, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro estabelecido, prazo estimado de execução de 05 (cinco) meses e valor compatível com a atuação isolada de empresas especializadas do ramo da construção civil.

13.3. Os serviços previstos — tais como muros, fechamentos, passarelas, portas, banheiros da quadra, casa de máquinas, pintura externa e demais complementos — são tecnicamente usuais no mercado de obras civis e podem ser executados por empresa individualmente considerada, desde que detenha a qualificação técnica exigida no edital. O levantamento realizado na fase preparatória indica a existência de número suficiente de empresas aptas a disputar e executar o objeto sem necessidade de formação de consórcio, não se identificando, no caso concreto, risco relevante de restrição à competitividade decorrente dessa vedação.

13.4. Acresce que a admissão de consórcio, nesta contratação específica, não tende a gerar ganho concreto de competitividade ou de capacidade executiva, mas pode aumentar a complexidade da análise de habilitação, da gestão contratual, da fiscalização da execução, da apuração de responsabilidades e da eventual aplicação de sanções, sobretudo em obra escolar que exige acompanhamento técnico contínuo, medições rigorosas e responsabilização objetiva e direta pelo cumprimento do cronograma e da qualidade dos serviços. Considera-se, ainda, que o próprio instrumento admite subcontratação de parcelas acessórias, nos limites autorizados pela Administração, o que já assegura flexibilidade operacional suficiente sem necessidade de formação de consórcio. Assim, a vedação mostra-se proporcional, motivada e compatível com a viabilidade da contratação e com o interesse público.

13.5. A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, considerando a natureza, vulto e características do objeto contratado. Contudo, serão assegurados às ME e EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento diferenciado, direito de preferência, regularização fiscal tardia e demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O licitante deverá elaborar sua proposta no valor global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, considerando e incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução das obras e serviços, tais como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.

14.2. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

14.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Administração considerará que tal prazo será de 60 (sessenta) dias.

14.4. A proposta deverá conter os dados do licitante, tais como: CNPJ, Razão Social, endereço, dentre outros.

14.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

14.7. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo à Administração, observado o disposto no art. 59, § 2º, promover diligência para que o licitante demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a exequibilidade de sua proposta.

14.8. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha detalhada de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de produtividade, relação de insumos, detalhamento de BDI e encargos sociais, cronograma compatível com a execução, bem como quaisquer outros documentos técnicos considerados necessários à análise da viabilidade da proposta apresentada.

14.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, nos termos do art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. O Critério de avaliação e julgamento das propostas será o de menor preço Global.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R$ 595.166,06 (quinhentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos), com base na planilha orçamentária elaborada a partir do SINAPI 04/2026 e AGESUL 01/2026, sem desoneração do BDI.

Item	Descrição dos serviços	Valor (R$)
1	Serviços preliminares	9.247,37
2	Muros	283.626,43
3	Fechamento de parede lateral no refeitório	13.917,56
4	Passarelas (quadra ao refeitório e fechamento do corredor das salas de aula)	98.811,05
5	Portas (biblioteca e recepção)	10.529,96
6	Banheiros da quadra	75.141,22
7	Casa de máquinas – energia solar	22.392,03
8	Fechamento do oitão da quadra/banheiro	21.962,35
9	Pintura externa (prédio e fechamentos da quadra e refeitório)	54.896,26
10	Limpeza e arborização	4.641,83
	VALOR TOTAL	595.166,06

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o cumprimento das exigências preliminares previstas no instrumento contratual.

16.1.2. Designar formalmente gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

16.1.3. Fornecer à Contratada todos os documentos, projetos, informações, elementos técnicos e demais dados necessários à adequada execução do objeto contratual.

16.1.4. Realizar a fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica habilitada, composta por engenheiros e/ou arquitetos, acompanhando a execução física, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.5. Comunicar formalmente e em tempo hábil à Contratadas quaisquer irregularidades, falhas, alterações ou ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

16.1.6. Determinar, quando necessário, a substituição de profissional, empregado ou preposto da Contratada cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências da execução contratual.

16.1.7. Atestar as medições e as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.

16.1.8. Emitir ordem de paralisação dos serviços quando necessária, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, promovendo os atos administrativos pertinentes.

16.1.9. Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

16.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e instrumento contratual.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. A licitante deverá comprovar possuir equipe técnica compatível com a natureza e complexidade do objeto, composta, no mínimo, por 01 (um) responsável técnico com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado na entidade profissional competente.

16.2.2. A comprovação do vínculo entre o profissional técnico indicado e a empresa licitante poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

16.2.2.1. Ficha de registro de empregado devidamente registrada;

16.2.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS em nome do profissional;

16.2.2.3. Contrato social ou alteração contratual vigente;

16.2.2.4. Contrato de prestação de serviços;

16.2.2.5. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência expressa deste, nos termos da legislação vigente.

16.2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, contrato e Termo de Referência.

16.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.2.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela conduta de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

16.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

16.2.9. Assumir os ônus decorrentes de erros, omissões ou falhas na composição de custos, quantitativos ou planejamento executivo de sua responsabilidade.

16.2.10. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços.

16.2.11. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e relativas à segurança do trabalho.

16.2.12. Responder pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual, bem como pelos danos pessoais e materiais causados a terceiros ou à Administração.

16.2.13. Zelar pela preservação do patrimônio público e pela adequada utilização das instalações e bens públicos envolvidos na execução contratual.

16.2.14. Manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução dos serviços.

16.2.15. Designar preposto com poderes para representar a Contratada perante a Administração durante toda a execução do contrato.

16.2.16. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

16.2.17. Substituir imediatamente qualquer empregado, profissional ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização contratual.

16.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou utilização de materiais inadequados.

16.2.19. Indenizar a Contratante e terceiros pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive avarias, extravios e inutilização de bens.

16.2.20. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotando medidas preventivas contra acidentes e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

16.2.21. Realizar a limpeza permanente do canteiro de obras e promover a correta segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

16.2.22. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, ocorrência relevante ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

16.2.23. Acatar as determinações da fiscalização contratual, exceto quando manifestamente ilegais.

16.2.24. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

16.2.25. Manter atualizado o Diário de Obra/Livro de Ordem, registrando diariamente os serviços executados, efetivo de pessoal, condições climáticas, entrada e saída de materiais e equipamentos, visitas técnicas e demais ocorrências relevantes.

16.2.26. Iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria competente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

16.2.27. Apresentar, antes do início da execução, as respectivas ARTs/RRTs referentes à responsabilidade técnica pela obra, mantendo-as disponíveis no canteiro durante toda a execução contratual.

16.2.28. É facultativa a realização de vistoria prévia no local da obra, reconhecendo plenamente as condições de execução dos serviços, sendo vedada futura alegação de desconhecimento das condições existentes.

16.2.29. Assumir integral responsabilidade pela qualidade, eficiência, estabilidade e segurança dos serviços executados, nos termos dos documentos técnicos da contratação.

16.2.30. Elaborar e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, Relatório Final da Obra e Projeto "As Built", em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

16.2.31. Fica vedada a indicação do mesmo responsável técnico por duas ou mais licitantes, hipótese em que todas as propostas envolvidas poderão ser desclassificadas ou as licitantes inabilitadas, conforme previsão editalícia.

16.2.32. O profissional indicado para fins de qualificação técnica deverá atuar efetivamente como responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra.

16.2.33. Eventual substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia aprovação da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica e acervo técnico equivalente ou superior ao anteriormente exigido.

16.2.34. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e pelos profissionais indicados serão submetidos à análise técnica por profissional habilitado da Administração, que emitirá parecer técnico conclusivo acerca de sua validade e compatibilidade com o objeto licitado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto contratual, será permitida a subcontratação, limitada a até 30% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração. A possibilidade de subcontratação justifica-se pelo fato de a obra envolver diversos serviços e etapas distintas, o que pode demandar mão de obra especializada ou equipes adicionais para garantia do bom andamento dos trabalhos. Assim, a subcontratação tende a conferir maior celeridade à execução, contribuindo para a redução de eventuais transtornos à população e assegurando maior eficiência na conclusão do objeto contratado.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo a contratada optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas. Eventual garantia adicional por proposta com desconto significativo deverá observar estritamente a disciplina legal e a análise de exequibilidade do certame.

19. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

19.1. Sem prejuízo das garantias contratuais e legais aplicáveis, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados na forma da legislação civil e administrativa pertinente, especialmente nas hipóteses de vícios que afetem a solidez, a segurança e o adequado funcionamento da edificação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A pretensa contratação conta com previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa, com recursos federais vinculados à educação e com contrapartida de recursos próprios do Município.

Transferência do Governo Federal referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação: 04.002.12.361.23.1.015- 4.4.90.00 COD 38. Fonte: 1.570.3110. **R$ 497.500,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).**

Fonte oriunda de recurso próprio da Administração, a título de contrapartida: 04.002.12.361.23.1.015- 4.4.90.00 COD 38. Fonte: 1.500.1001. **R$ 97.666,06 (Noventa e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos).**

21. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Aplicam-se ao futuro contrato os limites e regras do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que eventuais acréscimos ou supressões quantitativas dependerão de motivação técnica, autorização da autoridade competente e preservação da essência do objeto contratado.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a disciplina específica prevista no edital e no contrato.

23. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, nos termos do Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

24. INVERSÃO DE FASES

24.1 No presente processo NÃO HAVERÁ INVERSÃO DE FASES.

25. EQUIPE TÉCNICA E RESPONSÁVEIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no orçamento e nos modelos encaminhados pela Administração, adaptados ao objeto "Reforma da Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho", devendo integrar a fase preparatória do processo de contratação juntamente com o DFD, o ETP, os projetos, a planilha, o cronograma, o memorial e os demais anexos.

Caarapó-MS, 06 de julho de 2026.

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

P. M. CAARAPÓ-MS
FOLHA 033

Luís Gustavo Casarin
Superintendente de Arquitetura e Engenharia

Pedro Vinícius Cavalheiri Martins
Chefe de Departamento de Planejamento Urbano

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIANE HEIBER DOS SANTOS
Data: 24/08/2026 13:07:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br